



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.532, DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2013 (nº 5.814/2009, na Casa de origem, do Deputado João Dado), que denomina Trevo Rodoviário Alcides de Freitas Assunção o trevo localizado na BR-153 que acessa a cidade de Bady Bassit, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 21, de 2013 (Projeto de Lei nº 5.814, de 2009, na origem), de autoria do Deputado João Dado.

A iniciativa tem por objetivo homenagear a figura do empresário do setor de transporte rodoviário de cargas Alcides de Freitas Assunção, atribuindo seu nome ao trevo de acesso à cidade de Bady Bassit, localizado na BR-153, no Estado de São Paulo.

O relato biográfico que acompanha o projeto informa que Alcides de Freitas Assunção nasceu em 1933 e faleceu em 2007 em Bady Bassit (SP), tendo construído uma trajetória de sucesso como transportador rodoviário de cargas. Iniciada com a compra do primeiro caminhão, a vocação empreendedora do homenageado culminaria com a fundação da Transportadora Assunção, empresa que se tornaria conhecida no mercado. Segundo a justificação apresentada, essas são as razões que motivaram a iniciativa do ilustre Deputado João Dado.

Distribuída com exclusividade à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas.

Inicialmente designado relator, o Senador João Vicente Claudino não chegou a apresentar relatório perante a Comissão, embora se encontre anexada ao final do processado uma minuta que conclui pela prejudicialidade do projeto. Em virtude de redistribuição, a matéria encontra-se agora sob minha relatoria. Por concordar com a análise e as conclusões ali brilhantemente consignadas, tomo a liberdade de reproduzir os termos da referida minuta, de autoria do ilustre Senador que me antecedeu na relatoria do PLC nº 21, de 2013.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, impondo-se, em face do caráter exclusivo e terminativo da distribuição, o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além daqueles relativos ao mérito.

Embora a proposição atenda aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, verse sobre matéria não reservada à iniciativa privativa do Presidente da República, e siga as regras da boa técnica legislativa, verifico que, não obstante os méritos do homenageado, a homenagem pretendida incide sobre trevo rodoviário ao qual outra denominação foi atribuída por lei editada posteriormente à apresentação do PLC sob análise, ocorrida em 2009.

Trata-se da Lei nº 12.609, de 10 de abril de 2012, que “denomina ‘Viaduto Professor Geraldo Maurício Lima’ a obra de arte especial localizada no quilômetro 75 mais 650 metros da rodovia BR-153, no Município de Bady Bassit, Estado de São Paulo”.

Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), “a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior” (art. 2º, § 1º). Isso significa que, caso convertido em lei, o PLC nº 21, de 2013, acarretaria a revogação da denominação existente, visto que, como previsto no projeto, o nome de Alcides de Freitas Assunção seria aplicado ao “*trevo*

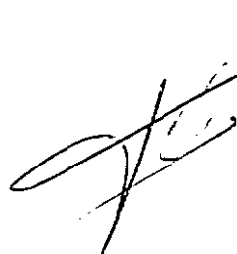
rodoviário localizado no Km 75 da BR-153 que acessa a cidade de Bady Bassit, Estado de São Paulo” (art. 1º), descrição praticamente idêntica àquela constante do art. 1º da Lei nº 12.609, de 2012.

Assim, em que pese à boa intenção do legislador – de homenagear um empresário com destacada atuação no transporte rodoviário de cargas –, julgo que a proposta não deve prosperar. Promover a substituição de denominação atribuída por lei preexistente apenas contribui para desvirtuar o sentido de homenagens dessa natureza, sem falar na dificuldade prática de eleger, entre dois ou mais nomes, o mais indicado para determinada homenagem ou aquele de maior relevância para a comunidade ou para o País.

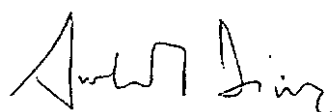
III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela prejudicialidade do PLC nº 21, de 2013, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2013

 Sen. Paulo Paim
Presidente EVENTUAL

, Relator

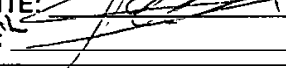


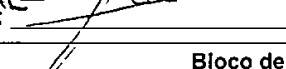
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, de 2013

TERMINATIVO

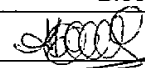
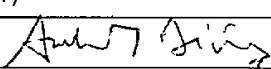
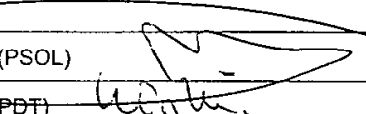
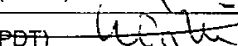
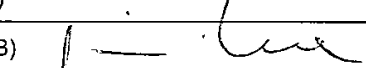
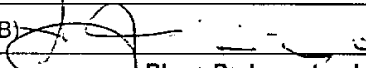
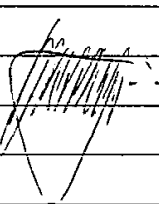
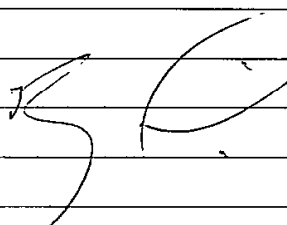
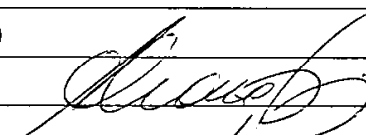
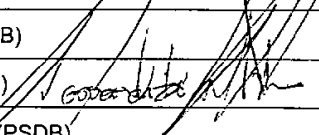
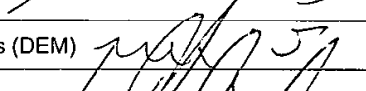
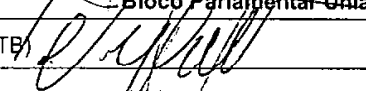
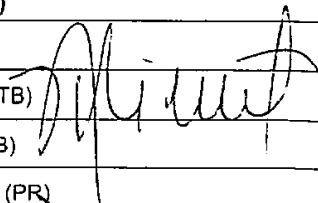
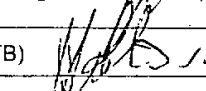
ASSINAM O PARECER, NA 70ª REUNIÃO, DE 10/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: 

REVISOR: 

RELATOR: 

Sen. Paulo Paim

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT) 	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT) 
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL) 	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT) 	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB) 	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB) 	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB) 
João Alberto Souza (PMDB) 	4. Luiz Henrique (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB) 	2. Flexa Ribeiro (PSDB) 
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM) 	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB) 	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB) 
Osvaldo Sobrinho (PTB) 	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DA MATÉRIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLC 2A / 2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS					ANIBAL DINIZ	X			
ANA RITA					VAGO				
PAULO PAIM					VANESSA GRAZZIOTIN				
RANDOLFE RODRIGUES	X				PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
LIDICE DA MATA					ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA	X				RODRIGO ROLLEMBERG				
JOÃO CAPIBERIBE	X								
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO					EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÊGO				
ROMERO JUCA					VALDIR RAUPP	X			
JOÃO ALBERTO SOUZA	X				LUIZ HENRIQUE				
EUNÍCIO OLIVEIRA					PEDRO SIMON				
ANA AMÉLIA					VAGO				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KÁTIA ABREU					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					CÍCERO LUCENA				
ALVARO DIAS	X				FLEXA RIBEIRO	X			
PAULO BAUER					CÁSSIO CUNHA LIMA				
MARIA DO CARMO ALVES	X				LÚCIA VÂNIA				
JOSÉ AGRIPINO	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				EDUARDO AMORIM				
GIM ARGELO					JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
OSVALDO SOBRINHO	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					ANTONIO CARLOS RODRIGUES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 15 / 2013

SENADOR
Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

*OBSERVAÇÃO: APROVADO O PARECER PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.**

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010)

.....

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. (Vide Lei nº 3.991, de 1961)

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

.....

LEI Nº 12.609, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

Denomina "Viaduto Professor Geraldo Maurício Lima" a obra de arte especial localizada no quilômetro 75 mais 650 metros da rodovia BR-153, no Município de Bady Bassitt, Estado de São Paulo.

.....

Art. 1º É denominada "Viaduto Professor Geraldo Maurício Lima" a obra de arte especial localizada no quilômetro 75 mais 650 metros da rodovia BR-153, no Município de Bady Bassitt, Estado de São Paulo.

.....

Of. nº 215/2013/CE

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

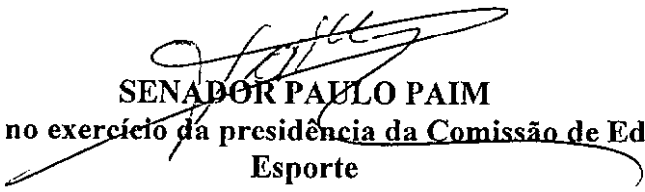
A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Prejudicialidade da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela Prejudicialidade do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2013, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado João Dado, que “Denomina Trevo Rodoviário Alcides de Freitas Assunção o trevo localizado na BR-153 que acessa a cidade de Bady Bassit, Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,


SENADOR PAULO PAIM
Presidente Eventual no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no **DSF**, de 14/12/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 18066/2013